



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fis. 07
Rub. 0

Parecer nº 25/2019/CECTCD

Referente ao PL 149/2019

Torna obrigatório o envio de informação à Secretaria de Estado de Educação, em caso de diagnóstico de quaisquer alterações auditivas e visuais no momento da realização dos exames de Emissões Otoacústicas Evocada e Teste do Reflexo Vermelho.

Autor: Dep. Guilherme Maluf

Relator: Deputado THIAGO SILVA

### I - Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Guilherme Maluf o Projeto de Lei nº 149/2019 que torna obrigatório o envio de informação à Secretaria de Estado de Educação, em caso de diagnóstico de quaisquer alterações auditivas e visuais no momento da realização dos exames de Emissões Otoacústicas Evocada e Teste do Reflexo Vermelho.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 21/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 26/02/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 13/03/2019, após foi encaminhada para esta comissão no dia 18/03/2019 sendo recebida no dia 20/03/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 06/verso.

**É o relatório.**

TECC



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fls. 06
Rub. 8

## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

O projeto de lei em epígrafe, torna obrigatório o envio de informação à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, em caso de diagnóstico de quaisquer alterações auditivas e visuais, no momento da realização dos exames de Emissões Otoacústicas Evocada e Teste do Reflexo Vermelho.

Tais informações deverão ser repassadas à SEDUC no prazo de 30 dias, conforme preconiza esta proposta parlamentar.

A criança diagnosticada deverá ser preferencialmente encaminhada ao Centro de Apoio e Suporte à Inclusão da Educação Especial, que a preparará para a sua inserção na vida estudantil e no ambiente escolar.

A legislação brasileira é farta em leis que asseguram à pessoa com deficiência o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando a sua inclusão social e cidadania, como por exemplo o direito à saúde e à educação, dentre outros, especialmente com a promulgação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, em 2015.

Com o advento do aludido Estatuto, tivemos avanços importantes para a vida das pessoas com deficiência, como a sua inclusão no sistema educacional, em todos os níveis.

TECC



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fis. 09
Rub. 2

Entretanto, para a garantia deste direito faz-se necessário a identificação de tais deficiências, e, ressaltamos que há dificuldades que perpassam a inclusão, desde o diagnóstico de crianças com alterações até a capacitação dos profissionais que lidam com elas.

Neste sentido, a propositura ora em análise, vem corroborar para que as escolas, bem como seus profissionais, através da Secretaria de Estado de Educação recebam informação fidedigna dos hospitais e maternidades, pertinentes às crianças com diagnóstico de quaisquer alterações auditivas e visuais, o que, sem dúvida, facilitará o trabalho dos profissionais, assim como beneficiará de forma relevante a criança, por ter atendimento adequado e direcionado desde o início de sua vida escolar.

Faz-se necessário reconhecer e considerar a diversidade das crianças e jovens no ambiente escolar, e ao invés de encará-la como obstáculo, compreender as diferenças como alavancas que impulsionam na luta a favor da inclusão, ampliando as possibilidades para construir uma sociedade mais justa.

Dessa forma, face ao exposto, entendemos ser incontestável o interesse social de que se reveste a propositura em comento, merecendo sua anuência pelo soberano plenário.

É o Parecer.

TECC



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 149/2019 de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 05 de Junho de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 149/2019 - Parecer nº 25/2019
Reunião da Comissão em 05 / 06 / 19
Presidente: Deputado Thiago Silva
Relator:
Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>Aprovação</b> do Projeto de Lei nº 149/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	

TECC